

LEI Nº 186

Súmula: (Autoriza a construção de uma Usina Hidrelétrica, no Salto Pinhal, no Rio Chopim).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir uma Usina Hidrelétrica, com a capacidade de 1.600HP, no Salto Pinhal, no Rio Chopim.

Art. 2º - A Usina Hidrelétrica a ser construída deverá obedecer às especificações do projeto, já devidamente aprovado.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda de terrenos urbanos, suburbanos e pinheiros pertencentes ao Patrimônio Municipal, para fazer face aos 50% das despesas oriundas da construção referida no Artigo 1º, que foi orçada em dezesseis milhões de cruzeiros (CR\$ 16.000.000,00).

Art. 4º - Fica aberto o crédito especial necessário a cobertura das despesas constantes do Art. 3º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 02 de Julho de 1957.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

OLIMPIO MARQUES
1º SECRETÁRIO